

LEI Nº 5.543 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.414, DE 18 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE A GRATUIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CONDIÇÃO DE PASSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da lei Municipal nº 5.414, de 18 de março de 2022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica acrescido o artigo 7-B à lei Municipal nº 3.517 de 08 de março de 2002 que “Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano aos portadores de deficiência física e/ou mental, revoga as leis nº 3.191/99 e 3.483/2001”, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 7-B - A empresa do transporte coletivo na cidade de Patrocínio perceberá a título de reembolso pelo passe social, o valor integral da passagem em vigor”.

§1º O reembolso deverá ser efetuado pela Administração até o 10º dia do mês subsequente a apresentação dos passes sociais recolhidos pela empresa.

§2º Em caso de não pagamento poderá ser suspensa a prestação do serviço”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 15 de dezembro de 2022.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal